

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2024  
Número 639

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- COMUNICADOS
- EDITAIS



## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º VICE-PRESIDENTE

**Marcelo Garcia**  
PRD



1º SECRETÁRIO

**Zé Luis**  
PSD



2º SECRETÁRIO

**Thomaz Henrique**  
PL



## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Dr. José Claudio**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



**Dulce Rita**

UNIÃO (Partido União Brasil)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

[julianafraga@camarasjc.sp.gov.br](mailto:julianafraga@camarasjc.sp.gov.br)



**Juvenil Silvério**

PSD (Partido Social Democrático)

[juvenil@camarasjc.sp.gov.br](mailto:juvenil@camarasjc.sp.gov.br)



**Júnior da Farmácia**

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

[juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br](mailto:juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br)



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

[linobispo@camarasjc.sp.gov.br](mailto:linobispo@camarasjc.sp.gov.br)



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

[marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br](mailto:marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br)





**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática) - Líder Partidário

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Robertinho da Padaria**

PRD (Partido Renovação Democrática)

robertinho@camarasjc.sp.gov.br





**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Walter Hayashi**

UNIÃO (Partido União Brasil) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ROBERTINHO DA PADARIA**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### RELATORES

**ROBERTO CHAGAS**  
SUPLENTE: FERNANDO PETITI

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**JULIANA FRAGA**  
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

#### MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI  
SUPLENTE: LINO BISPO



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: JULIANA FRAGA

#### RELATOR

**ROGÉRIO DA ACASEM**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**  
SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS



**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

**DR. JOSÉ CLÁUDIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

**JÚNIOR DA FARMÁCIA**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

**JUVENIL SILVÉRIO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

**RELATOR**

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: ZÉ LUIS

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADARIA

**MEMBRO**

**DULCE RITA**

SUPLENTE: WALTER HAYASHI



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ROBERTINHO DA PADARIA**

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**WALTER HAYASHI**

SUPLENTE: DULCE RITA



### **LEI ORGÂNICA**

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **CÂMARA SEM PAPEL**

ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **REGIMENTO INTERNO**

VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**ATOS NORMATIVOS**

**ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal, com base na Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992 e na proposta apresentada por meio do Ofício nº 168/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º Aplica-se às férias dos servidores públicos da Câmara Municipal o disposto no Capítulo III – Das Férias, referente aos arts. 68 a 70, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

Parágrafo único. O disposto no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 56, de 1992, aplica-se a todas as hipóteses de afastamento do servidor, ressalvadas as estabelecidas no art. 83 da mesma Lei.

Art. 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício e para a concessão das férias subsequentes, o direito poderá ser exercido no mês em que completar o período aquisitivo.

Art. 4º As férias poderão ser gozadas em, no máximo, 3 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 1º Os períodos previstos no “caput” deverão ser múltiplos de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os períodos de férias já agendados, desde que não iniciados, poderão ser reajustados nos termos previstos no caput.

§ 3º É vedado o agendamento de dois períodos consecutivos de férias que correspondam ao mesmo período aquisitivo com intervalo menor do que 30 dias.

Art. 5º É facultado ao servidor:

I - converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que não tenha ultrapassado o limite de faltas previsto no art. 68, § 1º, I, da Lei Complementar nº 56, de 1992; e

II - requerer a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O pagamento dos valores correspondentes aos incisos I e II deste artigo dependem da disponibilidade orçamentária e financeira da Edilidade.

§ 2º No caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - postergação do pagamento do abono pecuniário; e



II - indeferimento da antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 6º As férias deverão ser requeridas exclusivamente por meio de processo eletrônico e com antecedência mínima de:

I - 30 (trinta) dias, se requerido o pagamento de abono pecuniário e/ou antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, independente do período agendado;

II - 15 (quinze) dias, quando se tratar do primeiro período de férias e não envolver o pagamento de abono pecuniário e/ou antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário; e

III - 5 (cinco) dias, quando não envolver o pagamento de qualquer tipo de verba remuneratória ou indenizatória incidente sobre o gozo das férias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo deixarão de prevalecer nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 7º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo gozo, desde que cumpridos os prazos de agendamento antecipado previsto no art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. No caso de divisão em 2 (dois) ou 3 (três) períodos, o pagamento incidente sobre o gozo das férias será no primeiro período.

Art. 8º A transferência da data de início da fruição das férias e/ou seu cancelamento será admitido desde que o pagamento das verbas remuneratórias ou indenizatórias incidentes sobre o gozo das férias não tiverem sido empenhadas.

Art. 9º As férias poderão ser interrompidas pelo Secretário Diretor-Geral por motivo de superior interesse público e nos demais casos previstos no art. 70 da Lei Complementar nº 56, de 1992.

Art. 10. Ficam revogados:

I - Portaria nº 391, de 17 de dezembro de 2012;

II - Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 25, de 19 de dezembro de 2023; e

III - Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 29, de 26 de março de 2024.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de São José dos Campos, 23 de maio de 2024.

**Michael Robert Boccato e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**



## CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo de Execução Contratual nº 7.912/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2023

Processo Licitatório nº 2.544/2022 - Pregão Presencial nº 15/2022

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses, de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas”, no elemento de despesa “3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, consignada no exercício de 2024 e 2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 118.992,00 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e dois reais).

CONTRATADA: Linear Comunicação Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: Diogo Fabricio Souza Lima, Sócio Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Michael Robert Boccato e Silva, Secretário Diretor Geral.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

**GUSTAVO ZORZETTO NERI**  
**Chefe de Seção de Contratos**  
**Documento assinado digitalmente**

Autorizo a publicação supra.

**GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES**  
**Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações**  
**Documento assinado digitalmente**



## AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 5648/2024

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 07 (sete) Pen drives.

1.2. Descrição completa: Pen drives, nas seguintes especificações:

- Capacidade de armazenamento de dados: 64 GB;
  - Material: metal;
  - Sistemas operacionais compatíveis: Windows;
  - Velocidade de Leitura: 150 MB/s;
  - Conectividade: conector plug and play com interface USB 3.0 ou superior;
  - Compatibilidade: Retrocompatível com as interfaces de conexões anteriores;
  - Tipos de conectores: padrão USB-A macho.
- Imagem ilustrativa:



1.3. Quantidade: 07 (sete).

1.4. Finalidade: Amparar as atividades de suporte técnico de equipamentos de informática.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega previsto no item 4.2.1, a cotação deverá informar o prazo de entrega possível, o qual será analisado pela Câmara.

3.3. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Entrega:

4.2.1. Prazo: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada por e-mail.

4.2.2. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), e o prazo de entrega se iniciará na data da publicação.

4.2.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal, situado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

4.4. Condições de fornecimento:

4.4.1. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00;

4.4.2. Caso não seja possível cumprir o horário previsto no item 4.4.1, a cotação deverá informar os horários possíveis, o qual será analisado pela Câmara.

4.4.3. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.5. Penalidades: Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às SANÇÕES abaixo descritas:

4.5.1. Caso haja recusa injustificada para aceitar a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, em até 2 dias úteis contados de seu recebimento no email, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento – AF;

4.5.2. Por atraso injustificado na(s) entrega(s) da(s) mercadoria(s) descrita(s) na Autorização de Fornecimento – AF, ficará a Contratada sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

4.5.3. Por entrega de mercadoria em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá essa empresa 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

4.5.4. Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a Contratada sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

4.5.5. Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;

4.5.6. Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, por até 3 (três) anos;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

## 5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## 6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO** **Processo nº 7852/2024**

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: 02 (dois) Monitores de vídeo.
- 1.2. Descrição completa: Mais informações constam no Termo de Referência a ser enviado pelo Setor de Compras para as empresas interessadas, podendo ser solicitado por intermédio do endereço eletrônico [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3925-6772.
- 1.3. Quantidade: 02 (dois).
- 1.4. Finalidade: Proporcionar a visualização de documentos durante as sessões da Câmara Municipal.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega previsto no item 4.2.1, a cotação deverá informar o prazo de entrega possível, o qual será analisado pela Câmara.

3.3. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

#### 4.2. Entrega:

4.2.1. Prazo: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada por e-mail.

4.2.2. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), e o prazo de entrega se iniciará na data da publicação.

4.2.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal, situado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

#### 4.4. Condições de fornecimento:

4.4.1. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00;

4.4.2. Caso não seja possível cumprir o horário previsto no item 4.4.1, a cotação deverá informar os horários possíveis, o qual será analisado pela Câmara.

4.4.3. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.5. Penalidades: Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às SANÇÕES abaixo descritas:



4.5.1. Caso haja recusa injustificada para aceitar a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, em até 2 dias úteis contados de seu recebimento no email, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento – AF;

4.5.2. Por atraso injustificado na(s) entrega(s) da(s) mercadoria(s) descrita(s) na Autorização de Fornecimento – AF, ficará a Contratada sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

4.5.3. Por entrega de mercadoria em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá essa empresa 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

4.5.4. Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a Contratada sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

4.5.5. Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;

4.5.6. Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, por até 3 (três) anos;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

### 5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### 6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---